



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2020-LIC
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020 – PMM

Considerando os recursos administrativos interposto pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 14.521.409/0001-68, protocolado sob n° 67.613, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.904.687/0001-43 protocolado sob n° 67.633 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.677.300/0001-51 protocolado sob n° 67.638, referente a decisão de INABILITAÇÃO proferida na ATA datada em 17 de dezembro de 2020 da Tomada de Preços n° 006/2020 – Processo Administrativo n° 198/2020 – LIC.

Considerando o Parecer Jurídico n° 004/2021, que discorre que:

“À luz dos princípios que regem a licitação, mais especificamente, no princípio da competição, ou da ampliação da disputa, deve se considerar afastar as exigências desproporcionais que possam frustrar o caráter competitivo do certame. No caso em tela, a interpretação dada pela Comissão culminou no afastamento das recorrentes. Considerando a dúvida interpretação do Edital, entendo que a Administração deve optar pela interpretação menos danosa aos licitantes e ao próprio ente público, ampliando a disputa e classificando as empresas que detêm os requisitos mínimos para a realização do objeto a ser contratado.”

Além disso, o procurador entende assistir razão às recorrentes, nos termos da fundamentação opinando pela reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando a ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 13 de janeiro de 2021 da Comissão Permanente de Licitação que decide pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 17 de dezembro de 2020, sendo HABILITADAS as empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, **F. H KURPEL & CIA LTDA** e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**.

Considerando, as informações contidas no processo até o momento, o Parecer Jurídico n° 004/2021 e a ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 13 de janeiro de 2021 pela Comissão Permanente de Licitação que decide pelo DEFERIMENTO dos recursos administrativos apresentados, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 17 de dezembro de 2020, decido:

Por manter a decisão tomada na ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 13 de janeiro de 2021 pela Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais para o momento, encaminha-se, o processo para que seja dado prosseguimento ao processo.

Marmeiro, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito